PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJA CARREIRA FOI CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026, DE 14/01/2005, E ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.889, DE 30/04/2025, E Nº 2.905, DE 03/07/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia ___ de _____de 2023, ***APROVOU,*** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Servidores Efetivos ***(QSE),*** da organização básica da estrutura administrativa e funcional, mais um emprego público de provimento efetivo de **Técnico de Segurança do Trabalho**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cuja carreira foi criada pela ***Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005,*** e alterada pelas ***Leis Complementares nº 2.889, de 30/04/2015,*** e ***nº 2.905, de 03/07/2015,*** com padrão de referência salarial: ***3*** - jornada de trabalho de 40 horas semanais, requisito de escolaridade de curso de nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho e prévio registro no Ministério de Trabalho e Emprego (***Portaria MTE nº 262/2008***), contendo as seguintes atribuições sumárias:

a) promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas e tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os servidores municipais, quanto a atitudes de segurança do trabalho;

b) preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos servidores municipais quanto à segurança do trabalho;

c) determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando a redução de riscos à segurança e integridade física do trabalhador;

d) pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças;

e) promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação;

f) prestar apoio à ***SIPAT*** e colaborar com a ***CIPA*** em seus programas, estudando suas observações e proposições, bem como as estatísticas de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adotar medidas ou soluções preventivas de acidentes de trabalho;

g) executar outras tarefas ou atividades correlatas, que forem atribuídas ou determinadas pelo superior hierárquico imediato, o Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 2º. Para os fins dos ***arts 16 e 17***, c/c ***art. 21, inciso I,*** da ***Lei de Responsabilidade Fiscal*** (*Lei Complementar federal nº 101, de 2000)*, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, a fim de comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a *LOA* e compatibilidade com o ***PPA,*** se for o caso, e com a ***LDO,*** far-se-ão mediante quadro específico do *setor de gestão contábil,* junto ao *Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guariba, 27 de julho de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 62 – do Senhor ***PREFEITO MUNICIPAL.***

GUARIBA, 27 de julho de 2023.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UM EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS (QSE), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJA CARREIRA FOI CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026, DE 14/01/2005, E ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 2.889, DE 30/04/2015, E Nº 2.905, DE 03/07/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do ***artigo 43,*** respeitadas as restrições contidas no seu ***§ 3º***, da ***Lei Orgânica do Município***, de ***05/04/2023***, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O emprego público de **Técnico de Segurança do Trabalho** atua de acordo com as normas elaboradas e executa projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvidos pelo **Engenheiro de Segurança de Trabalho,** por meio de estudos, métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais. Essa carreira municipal foi criada pela ***Lei Complementar n° 2026, de 14/01/2005,*** e depois aumentadas as vagas através da ***Lei Complementar nº 2.889, de 30/04/2015,*** alterada pela ***Lei Complementar nº 2.905, de 03/07/2025***.

Sua presença no contexto da estrutura organizacional da Prefeitura é muito importante, pois a partir de suas respectivas atribuições funcionais inspeciona locais, instalações e equipamentos da Municipalidade, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes. Estabelece normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes. Investiga acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis.

E mantém contatos com os serviços médico e social da Prefeitura, para facilitar o atendimento necessário aos acidentados, registrando as irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança.

Ocorre que o Engenheiro de Segurança do Trabalho, Ricardo Yokio Hama, enviou ofício através do ***Protocolo nº 3.117,*** registrado em 12/07/2023, informando que, de acordo com a ***Norma regulamentadora NR. 4***, a respeito de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, instituída pela ***Portaria GM Nº 3.214, de 08/06/1978***, o departamento municipal de segurança do trabalho, desde há muito tempo vem trabalhando com déficit de servidores públicos e com atribuições alheias ao setor, tendo como consequência prejuízo em suas atividades plenas.

Isto se deve à quantidade atual de trabalhadores da Prefeitura, que faz necessária a admissão de mais dois Técnicos de Segurança do Trabalho, mas como há uma vaga ainda existente no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), esta Administração precisa criar apenas mais uma vaga, ou seja, mais um emprego público de provimento efetivo, mediante concurso, a fim de restabelecer a normalidade da situação e disponibilizar equipe de técnicos suficiente para identificar condições perigosas e tomar as providências necessárias para eliminar as situações de riscos.

Historicamente falando, desde ***1978*** existe a obrigatoriedade, criada por lei, de a maioria das empresas contratar técnico para compor o Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (***SESMT)***. É que naquele ano o Brasil foi eleito campeão mundial em número de acidentes de trabalho, mais de 1,5 milhão, segundo registros da Organização Internacional do Trabalho ***(OIT).*** Foi quando o Ministério do Trabalho criou naquele mesmo ano o ***SESMT*** por meio da ***NR 4 (Norma Regulamentadora).***

Essa norma é uma das ***37 NR's*** disponíveis que fazem parte da ***Portaria nº 3.214 de 1978***, com a finalidade de promover saúde e segurança às pessoas nos seus ambientes de trabalho. Pois é a NR4 que determina a obrigatoriedade do Técnico em Segurança do Trabalho nos vários segmentos econômicos dos setores público e privado: agricultura, indústria, fábrica, metalúrgica, construção, comércio, serviços, etc., cuja obrigação e a quantidade de técnicos contratados pela empresa dependem do número de trabalhadores e da intensidade do risco que eles estão expostos.

Sendo que os graus de risco vão de 1 a 4: muito baixo (1), baixo (2), médio (3) e alto (4). Enquanto que nesta Prefeitura prevalece o risco 2, por exemplo: saúde pública. Mas em todos os segmentos de atuação, a função do técnico é colocar em prática a legislação (as ***NR's***) para prevenir os acidentes e as doenças ocupacionais, e, consequentemente, promover a saúde e segurança do trabalhador.

Muitas das normas são comuns a todos os segmentos de empresa, pois. Indicam o controle dos principais riscos que o trabalhador pode estar sujeito no serviço, tais como: risco físico: ruído, temperaturas extremas, radiações, umidade; risco químico: poeira, vapores

orgânicos, névoas: risco biológico: bactéria, fungos, parasitas; risco ergonômico: temperatura, esforço físico, postura, risco de acidente: corte, queda; e outros mais.

De acordo com grau de risco, a acima citada ***Portaria GM Nº 3.214, de 08/06/1978*** definem que o técnico de segurança do trabalho e o auxiliar/técnico de enfermagem do trabalho devem dedicar quarenta e quatro horas por semana para as atividades do ***SESMT***, de acordo com o estabelecido no ***Anexo II***, observado as disposições, inclusive relativas à duração do trabalho, de legislação pertinente, de acordo ou de convenção coletiva de trabalho.

Na modalidade de ***SESMT*** individual, caso a organização possua mais de um técnico de segurança do trabalho, conforme dimensionamento previsto na ***NR. 4***, as escalas de trabalho devem ser estabelecidas de forma a garantir o atendimento por pelo menos um desses profissionais em cada turno que atingir cento e um ou mais trabalhadores, para a atividade de grau de risco 3, e cinquenta ou mais trabalhadores, para a atividade de grau de risco 4, sem implicar em acréscimo no número de profissionais previstos no Anexo II.

Expostas de maneira resumida as razões e justificativas que levam esta Administração a encaminhar a propositura em apreço à soberana apreciação dessa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, representados pelos demais ilustres Vereadores e Vereadoras, mantenho a expectativa de que saberão reconhecer o grau de prioridade dessa matéria contida no presente projeto de lei complementar, que requer a sua aprovação, posto encerrar interesse público relevante para esta Administração municipal.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais distintíssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA,*** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.